



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

Prefeitura Municipal de Taquari

Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025

Tipo de julgamento: menor valor global por lote

Edital de pregão para a contratação de sistema de informática integrado para Gestão Pública Municipal, destinado aos poderes executivo e legislativo do Município de Taquari, RS.

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09horas, do dia 16 de outubro do ano de 2025**, a Administração Pública estará realizando licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor valor global por lote, para a contratação de sistema de informática integrado para Gestão Pública Municipal, destinado aos poderes executivo e legislativo do Município de Taquari, RS, a ser realizado em **sessão pública, conduzido pelo Agente de Contratação, que no presente processo será designado de Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 186/2025**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO LOCAL, DATA, HORA E MODELO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **16/10/2025, com início às 09horas**, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site, descrito no item 2.1, até às 08h30min do mesmo dia.

1.3. Modelo de Disputa “ABERTO”.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de sistema de informática integrado para Gestão Pública Municipal, destinado aos poderes executivo e legislativo do Município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e no Anexo I - Termo de Referência, que constitui parte integrante do presente edital.

2.2. O objeto ora licitado inclui o fornecimento, instalação/implantação e manutenção dos sistemas (módulos) e aplicativos, além dos serviços de conversão de dados, disponibilização de treinamento





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



aos usuários e devido suporte técnico operacional, bem como o fornecimento de serviços e estrutura de IDC (Internet Data Center) para instalação e hospedagem dos sistemas/dados no ambiente externo (nuvem).

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. O Credenciamento deverá ser feito mediante cadastro do interessado no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4.1. Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.2.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.4.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4.2. Empresas enquadradas como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos limites previstos na referida Lei, terão tratamento favorecido, visando ao exercício da preferência previsto nos artigos 42 a 45 da mesma.

4.3. Vedações:

4.3.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.1.3. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.1.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.1.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.1.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.1.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 e, de observância à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

4.4.1.1. Como a presente licitação não é exclusiva aos beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 2006, a assinalação do campo “não” somente produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.1.1. Os Licitantes poderão, concomitantemente com a proposta, encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital. Caso não sejam encaminhados neste momento, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) fazê-lo no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, no momento oportuno, por meio do sistema.

5.1.2. O prazo referido no item supra será de no mínimo 02 (duas) horas.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor **global do lote** para prestação dos serviços, **devendo constar discriminadamente os valores unitários de cada item**, respeitando o valor máximo determinado através do presente edital, com estrita observância às condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital, conforme art.59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 1%**.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. **MODO DE DISPUTA:** Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (2) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (2) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro (24) horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Critério de Desempate:

7.17.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, sendo assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as beneficiárias que assim tiverem se declarado.

7.17.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17.1.5. O disposto no item **7.17.1** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.2. Se não houver licitante que atenda ao item **7.17.1** e seus subitens e, havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), serão observados os critérios do art. 60, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

7.17.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

7.17.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7.17.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

7.17.3.2. Empresas brasileiras;

7.17.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

7.18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação solicitados no edital, quando não apresentados concomitantemente com a proposta inicial.**

7.18.3.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, devendo o licitante solicitar a prorrogação via chat, de forma motivada, antes do término do prazo. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatar que o mesmo não é suficiente para o envio da documentação.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. *Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

8.1.2. *Conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e, ainda, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

8.1.3. *Conter a descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Formulário de Proposta Comercial e Termo de Referência**, respectivamente Anexos II e I deste Edital.*

8.1.4. *Conter o valor **global do lote**, devendo constar discriminadamente os valores unitários de cada item, em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, conforme modelo do Anexo II – Formulário de Proposta Comercial.*





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



8.1.5. O valor da redução em relação à proposta inicial deverá ser distribuído, pela licitante vencedora, **de forma proporcional entre os itens que compõe o lote, vedando-se o desconto desproporcional**.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor de referência fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro;

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro (24) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido pela mesma, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8.1. Neste caso, a Pregoeira também poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

9.9. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCE (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:109039305537023:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consula de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



10.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.10. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

10.10.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

10.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

10.10.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

10.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

10.11. Qualificação Econômico-Financeira:

10.11.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

10.12. Qualificação Técnica:

10.12.1. Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que o licitante prestou ou vem prestando serviços compatíveis em quantidades, prazos e especificações com objeto deste edital.

10.12.1.1. O Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da emitente, conter identificação do contratado e contratante (Nome, CNPJ, Endereço, telefone), assim como as informações do(s) contrato(s) (número, prazos, objeto).





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



10.12.1.2. Importante que a prestação dos serviços atestada confirme a prestação de serviços e fornecimento de sistemas de informática de gestão pública e que haja pelo menos 12 meses de comprovação da prestação destes serviços¹.

Observações: o Município se reserva ao direito de buscar e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

10.12.2. Atestado de visita técnica emitido por funcionário do Município: a critério da licitante, poderá ser realizada visita técnica para conhecimento dos locais e processos adotados pelo município relativos aos sistemas de gestão, aos atuais sistemas utilizados, bem como, ao volume de dados atualmente existente e que deverão ser convertidos, à estrutura de hardware e às demais informações que a Licitante julgar necessárias para fins de elaboração de sua proposta, com o total atendimento dos serviços licitados. (modelo Anexo I do Termo de Referência)

10.12.2.1. A referida visita deverá ser agendada através do e-mail ti@taquari.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3653 6200, R.6258, com o Coordenador de Informática, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia da abertura da Licitação, ou seja, 13/10/2025.

10.12.2.2. Não serão realizadas visistas sem agendamento prévio.

10.12.3. A visita técnica poderá ser substituída por declaração, firmada pelo representante legal da empresa licitante, de que tem plena ciência do objeto licitado e das condições/peculiaridades para execução do mesmo e que aceita as condições e informações constantes no edital e seus anexos como suficientes para a perfeita e completa elaboração de sua proposta e posterior execução dos serviços licitados, não cabendo quaisquer reclamações futuras. (modelo Anexo I do Termo de Referência)

10.13. A Licitante, **beneficiária da Lei Complementar 123/2006**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

10.14. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.15. O prazo de que trata o item “**10.13.**” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

10.16. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

¹ Devidamente justificado no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de no mínimo trinta (30) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três **(03) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **três (3) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SISTEMA:

13.1. Encerrado o julgamento do certame, antes das fases de Adjudicação/Homologação, a Pregoeira abrirá diligência, convocando o licitante vencedor para no prazo de até três dias úteis proceder a demonstração do sistema, nos termos e condições estabelecidas no item “10”, do Anexo I, Termo de Referência, deste edital.

13.2. Toda a infraestrutura necessária para a demonstração (servidores, notebook, acesso à internet etc.) é de responsabilidade da licitante. O Município somente será responsável pela disponibilização de sala ou auditório e projetor.

13.3. A demonstração será avaliada por uma Comissão de servidores nomeados pela Autoridade Superior do Município, através de Portaria, com o acompanhamento do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio.

13.4. A demonstração deverá ser realizada na sede administrativa da Prefeitura de Taquari, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari, RS, em data e horário previamente agendados.

13.5. A demonstração terá duração máxima de 10 (dez) dias úteis, divididos em até oito horas diárias, em datas e horários a serem previamente definidos pela Comissão de Avaliação.

13.6. A Comissão instituída para avaliação dos sistemas lavrará, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão de teste de conformidade, relatório a ser enviado ao Pregoeiro comunicando, de forma justificada, da aprovação ou reprovação dos sistemas ofertados.

13.7. O resultado da avaliação de conformidade será anexado ao processo para o acompanhamento de todos os interessados.

13.8. Em caso de reprovação do sistema, a licitante será desclassificada, caso em que a Pregoeira examinará as propostas remanescentes, na ordem de classificação, reabrindo a fase de demonstração, nos mesmos termos e condições, até que um dos classificados atenda as exigências edilícias.

13.9. Aprovado o sistema, o processo será finalizado e encaminhado à autoridade superior, nos termos do item seguinte.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento, esgotados os recursos administrativos e aprovado o sistema na avaliação de conformidade, o processo será finalizado e encaminhado à autoridade superior, que poderá:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

16.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

16.3.1. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

17.1. Do Prazo de Execução:

17.1.1. O prazo para execução e entrega do objeto, com a implantação e disponibilização dos sistemas, será de até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de serviço, entendendo-se como implantação todas as etapas previstas: conversão de dados, treinamento/capacitação dos usuários, instalação, customizações, tudo em conformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

17.2. Da Vigência:

17.2.1. O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 120 (cento e vinte) meses por ser tratar de serviço de natureza contínua, nos termos do artigo 107, da mesma lei.

18. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido para assinatura do contrato, ao fiscal-anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

18.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.

18.3. O contrato, originário do presente certame, não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

18.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

19.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: Além das obrigações estabelecidas no Item “6.1”, do Termo de Referência, Anexo I, deste edital, compete ao Contratante

19.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

19.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

19.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do contrato, originário do presente certame.

19.2. Constituem obrigações do CONTRATADO: Além das obrigações estabelecidas no Item “6.2”, do Termo de Referência, Anexo I, deste edital, compete a Contratada:

19.2.1. Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, bem como da proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

19.2.2. Adotar todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento, bem como, responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente;

19.2.3. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

19.2.4. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

19.2.5. Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pelo MUNICÍPIO;

19.2.6. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;

19.2.7. Orientar, sempre que necessário, os servidores que atuam junto aos setores





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



responsáveis pelo objeto deste instrumento;

19.2.8. Tratar como confidenciais informações e dados obtidas junto ao MUNICÍPIO, quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

19.2.9. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;

19.2.10. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, vedado transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO;

19.2.10.1. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos;

19.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

19.2.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade;

19.2.13. Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

19.2.14. Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e disponibilizar todos os recursos para o fiel cumprimento do contrato;

19.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagens decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO;

19.2.16. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

19.2.17. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.2.18. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no item supra, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



objeto do contrato;

19.2.19. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

19.2.20. Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade;

19.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.2.22. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

19.2.23. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

19.2.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

19.2.25. Manter durante toda a execução do contrato originário do presente certame, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas.

20. DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

20.1. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado na forma e prazos a seguir estabelecidos²:

20.1.1. Serviços de implantação, migração e treinamento – valor único, sendo que o pagamento será efetuado após a efetivação/conclusão dos mesmos, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento e aceitação dos serviços pelo fiscal anuente do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

20.1.2. Sistema de Gestão – será pago mensalmente, em valor fixo, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Obs.: o pagamento referente a mensalidade somente será devido após conclusão e aceitação dos serviços de implantação, migração e treinamento.

20.1.3. Serviços técnicos – serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, atestadas pelo fiscal anuente do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório pormenorizado, com a descrição dos serviços prestados e tempo dispendido para cada serviço.

² O pagamento do sistema do Poder Legislativo será realizado pelo Poder Executivo, com a devida compensação por meio de desconto no duodécimo, conforme autorização anexa ao processo.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



20.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.3. Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente, anexa a nota fiscal, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

20.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

20.5. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

20.5.1. Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3390.40.06.00 – Locação de Software;

3390.40.99.00 – Outros Serviços de T.I.C.;

Recurso: 01 – Livre.

Reduzida: 15260

20.5.2. Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Desenv.do Ensino Básico;

3390.40.06.00 – Locação de Software;

3390.40.99.00 – Outros Serviços de T.I.C.;

Recurso: 20 – MDE.

Reduzida: 15261

20.5.3. Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

3390.40.06.00 – Locação de Software;

3390.40.99.00 – Outros Serviços de T.I.C.;

Recurso: 40 – ASPS.

Reduzida: 15262

21. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E REAJUSTE:

21.1. O contrato originário do presente certame poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

21.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

21.3. No caso da contratação originária do presente certame, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

21.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

21.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “21.2” e “21.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

21.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora licitado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

22.2. A gestão do contrato originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

22.3. A fiscalização e acompanhamento do contrato, originário do presente certame, ficará a cargo do servidor, Sr. Carlos Henrique da Silva, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido.

22.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

22.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

22.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

22.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no respectivo contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. O Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

23.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



23.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “23.1.” deste edital as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência por escrito;

23.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

23.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “23.2” deste edital;

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

23.6. A aplicação das sanções previstas no item “23.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. A aplicação da sanção prevista no item “23.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “23.2.3” e “23.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



23.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.10.2. Pagamento da multa;

23.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “23.1.6” e “23.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “23.2.3” e “23.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, no site www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br ou, ainda, por petição **protocolizada** dentro do prazo legal, junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereação à pregoeira, observados os prazos legais; e,

24.2.1. A impugnação apresentada por empresa deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



24.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico** via internet, no endereço indicado no item supra.

24.4. Caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia anterior à data de abertura do certame.

24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.9. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.10. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato;

25.12.2. A anulação da licitação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site do Município: www.taquari.rs.gov.br e/ou na Prefeitura Municipal de Taquari, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16:30h.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.13.2. ANEXO II – Formulário de Proposta Comercial;

25.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

25.13.5. Os anexos constantes nos subitens anteriores constituem parte integrante e inseparável do presente Edital.

Taquari, 30 de setembro de 2025

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

ARQUIVO EM ANEXO





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

A empresa, CNPJ nº, com sede a, nº, município de, CEP, por seu representante legal,, vem apresentar-lhes proposta para prestação dos serviços objeto do edital de Pregão Eletrônico 031/2025, conforme segue:

LOTE ÚNICO			
Itens	Sistemas / Módulos para o Executivo / Administração Municipal:	Migração, Implantação e Treinamento (R\$)	Locação com Manutenção Mensal (R\$)
001	Cadastro Único;	2.180,00	424,00
002	Consulta Unificada;	400,00	120,00
003	Orçamento, Contabilidade e Empenhos;	4.360,00	3.237,00
004	Planejamento (PPA, LDO e LOA);	2.180,00	670,00
005	Prestação de Contas;	1.090,00	390,00
006	Administração de Tributos Municipais;	4.360,00	3.238,00
007	PIX – Pagamentos;	1.090,00	280,00
008	Protesto Eletrônico;	2.180,00	770,00
009	Controle de Tesouraria;	3.270,00	1.340,00
010	Folha de Pagamento;	5.450,00	3.238,00
011	Controle do Ponto;	2.180,00	1.340,00
012	e-Social;	2.180,00	658,00
013	Licitações, Compras, Contratos e Requisições;	3.270,00	2.010,00
014	Licitacão;	1.090,00	435,00
015	PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;	1.090,00	435,00
016	Protocolo e Processos;	3.270,00	1.900,00
017	Controle de Obras;	2.180,00	770,00
018	Controle de Almoxarifado/Materiais;	2.180,00	1.005,00
019	Controle de Frotas;	1.090,00	558,00
020	Controle de Patrimônio;	2.180,00	893,00
021	Produção Primária;	545,00	224,00
022	Controle Agropecuário;	2.180,00	782,00
023	Gerenciador Eletrônico de Documentos;	2.180,00	1.786,00
024	Assinaturas Eletrônicas – Empenhos;	1.090,00	447,00
025	Assinaturas Eletrônicas – Solicitações / Ordens de Compras;	1.090,00	447,00
026	Assistência Social;	2.180,00	1.340,00





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



027	Atendimento ao Cidadão;			1.090,00	1.675,00
028	ITBI Eletrônico;			1.090,00	782,00
029	Portal do Servidor;			1.090,00	335,00
030	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;			2.180,00	1.005,00
021	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;			4.360,00	3.238,00
032	App - Inventário Digital;			545,00	56,00
033	App – Professores, Pais e Alunos;			1.090,00	447,00
034	Hospedagem dos Sistemas DataCenter.			2.180,00	3.240,00
Soma dos sistemas administrativos				70.160,00	39.515,00
	Gestão da Saúde				
035	Gerenciamento da Saúde;			4.360,00	4.242,00
036	Farmácia e Medicamentos;			3.270,00	2.122,00
037	Vigilância Sanitária;			1.090,00	223,00
	Soma dos sistemas de Saúde			8.720,00	6.587,00
	Gestão da Educação				
038	Gerenciamento Escolar;			4.360,00	4.242,00
039	Biblioteca;			1.090,00	335,00
040	Transporte Escolar;			1.090,00	335,00
	Soma dos sistemas de Educação			6.540,00	4.912,00
TOTAL DOS ITENS PARA O EXECUTIVO:				85.420,00	51.014,00
Itens	Sistemas / Módulos para o Legislativo:			Migração, Implantação e Treinamento (R\$)	Locação com Manutenção Mensal (R\$)
041	Cadastro Único;			1.080,00	200,00
042	Orçamento, Contabilidade e Empenhos;			3.250,00	1.105,00
043	Folha de Pagamento;			3.250,00	1.105,00
044	e-Social;			1.080,00	335,00
045	Licitações, Compras, Contratos e Requisições;			2.170,00	448,00
046	Licitacon;			1.080,00	112,00
047	PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;			1.080,00	112,00
048	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;			1.080,00	448,00
049	Gerenciador Eletrônico de Documentos;			2.170,00	336,00
050	Assinaturas Eletrônicas – Empenhos;			1.080,00	112,00
051	Assinaturas Eletrônicas – Solicitações / Ordens de Compras;			1.080,00	112,00
052	Hospedagem dos Sistemas em DataCenter.			1.080,00	1.105,00
TOTAL DOS ITENS PARA O LEGISLATIVO:				19.480,00	5.530,00
Item	Qtde	Unid.	Serviços de Suporte e Sob Demanda	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



053	48	Hora	Serviços Técnicos (sob demanda) para atendimento de forma presencial nas dependências da Contratante	188,00	9.024,00
054	32	Hora	Serviços Técnicos (sob demanda) para Desenvolvimento/Customização – Independentemente da forma e local da prestação dos serviços	155,00	4.960,00
055	48	Hora	Serviços Técnicos (sob demanda) para treinamento remoto	100,00	4.800,00
TOTAL (EXECUTIVO e LEGISLATIVO)				18.784,00	
VALOR GLOBAL DO LOTE					
Total Implantação/Migração/Treinamento (Executivo + Legislativo)				R\$ 104.900,00	
Total Locação com manutenção Mensal x 12 meses (Executivo + Legislativo)				R\$ 678.528,00	
Total dos Serviços de Suporte e Sob Demanda				R\$ 18.784,00	
TOTAL GLOBAL				R\$ 802.212,00	

Obs.:

- 1) O valor da redução em relação à proposta inicial deverá ser distribuído, pela licitante vencedora, **de forma proporcional entre os itens que compõe o lote, vedando-se o desconto desproporcional.**
- 2) Os preços ofertados são considerados completos e abrangem todos os custos operacionais, seguros, taxas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Dados Bancários: Banco:xxx – Ag.xxx – Conta:xxxxxxx

Contato: Tel:..... / e-mail:.....

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo e Condições de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Taquari, de de 2025.

NOME COMPLETO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

N....../2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 031/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à rua, na cidade de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação de sistema de informática integrado para Gestão Pública Municipal, destinado aos poderes executivo e legislativo do Município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo I do edital de origem, que constitui parte integrante do presente contrato.

II.2. O objeto ora contratado inclui o fornecimento, instalação/implantação e manutenção dos sistemas, além dos serviços de conversão de dados, disponibilização de treinamento aos usuários e devido suporte técnico operacional, bem como o fornecimento de serviços e estrutura de IDC (Internet Data Center) para instalação e hospedagem dos sistemas/dados no ambiente externo (nuvem).

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

II.1. Constituem objeto do presente contrato os módulos, aplicativos e serviços a seguir discriminados

II.1.1. Módulos Executivo:

Administração Municipal:	
1	Módulo - Cadastro Único;
2	Módulo – Consulta Unificada;
3	Módulo - Orçamento, Contabilidade e Empenhos;
4	Módulo - Planejamento (PPA, LDO e LOA);
5	Módulo - Prestação de Contas;
6	Módulo - Administração de Tributos Municipais;
7	Modulo - Pagamentos - Via PIX;
8	Módulo - Protesto Eletrônico;
9	Módulo - Controle de Tesouraria;
10	Módulo - Folha de Pagamento;
11	Módulo - Controle de Ponto;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



12	Módulo - e-Social;
13	Módulo - Licitações, Compras, Contratos e Requisições;
14	Módulo - Licitacon;
15	Módulo - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
16	Módulo - Protocolo/Processos;
17	Módulo - Controle de Obras;
18	Módulo - Almoxarifado/Materiais;
19	Módulo - Controle de Frotas;
20	Módulo - Controle de Patrimônio;
21	Módulo - Controle de Produção Primária;
22	Módulo - Controle Agropecuário;
23	Módulo - Gerenciador Eletrônico de Documentos;
24	Módulo - Assinaturas Eletrônicas/Empenhos;
25	Módulo - Assinaturas Eletrônicas/Solicitações e Ordens de Compras;
26	Módulo - Assistência Social;
27	Módulo - Atendimento ao Cidadão;
28	Módulo - ITBI Eletrônico;
29	Módulo - Portal de Servidor;
30	Módulo - Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;
31	Módulo - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
32	App - Inventário Digital;
33	App – Professores, Pais e Alunos;
34	Hospedagem dos Sistemas DataCenter.
Gestão da Saúde	
35	Módulo - Gerenciamento de Saúde;
36	Módulo - Farmácia e Medicamentos;
37	Módulo - Vigilância Sanitária;
Gestão da Educação	
38	Módulo - Gerenciamento Escolar;
39	Módulo - Biblioteca;
40	Módulo - Transporte Escolar;

II.1.2. Módulos Legislativo:

Câmara Municipal de Vereadores:	
41	Módulo - Cadastro Único;
42	Módulo - Orçamento, Contabilidade e Empenhos;
43	Módulo - Folha de Pagamento;
44	Módulo - e-Social;
45	Módulo - Licitações, Compras, Contratos, Requisições;
46	Módulo - Licitacon;
47	Módulo – Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
48	Módulo - Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;
49	Módulo - Gerenciador Eletrônico de Documentos;
50	Módulo - Assinaturas Eletrônicas/Empenhos;
51	Módulo - Assinaturas Eletrônicas/Solicitações/ Ordens de Compras;
52	Hospedagem dos Sistemas em DataCenter.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.1.3. Serviços Suporte Técnico sob demanda para o Executivo e Legislativo:

II.1.3.1. Serviços Técnicos (sob demanda) para atendimento de forma presencial nas dependências da Contratante – até 48 horas no período de 12 meses;

II.1.3.2. Serviços Técnicos (sob demanda) para Desenvolvimento/Customização – Independentemente da forma e local da prestação dos serviços – até 32 horas no período de 12 meses;

II.1.3.3. Serviços Técnicos (sob demanda) para atendimento remoto – até 48 horas no período de 12 meses.

II.2. As funcionalidades e especificações técnicas de cada módulo e serviços ora contratados estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido para assinatura do presente instrumento, ao fiscal-anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e mensalmente, para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

III.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital de origem.

III.3. O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda.

III.4. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

III.5. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

III.6. Customização de Requisitos: Os requisitos e funcionalidades não atendidos na fase de avaliação de conformidade, mas permitidos para customização conforme itens “10.1.”, letra “a.2” e “10.2.”, letra “a.2” do Termo de Referência, deverão ser entregues e homologados pela CONTRATADA até a data de instalação/implantação dos sistemas/módulos.

III.6.1. O atraso na entrega ou a não homologação dessas customizações, por culpa da CONTRATADA, implicará na aplicação de multa diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor total da implantação/migração/treinamento, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e poderá ensejar a suspensão dos pagamentos referentes aos módulos afetados, até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções contratuais previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

IV.1. Do Prazo de Execução:



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1.1. O prazo para execução e entrega do objeto, com a implantação e disponibilização dos sistemas, será de até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de serviço, entendendo-se como implantação todas as etapas previstas: conversão de dados, treinamento/capacitação dos usuários, instalação, customizações, tudo em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital de origem e parte integrante deste instrumento

IV.1.2. Transição de Sistemas Desktop para Web: Para os módulos que, excepcionalmente, forem inicialmente disponibilizados na versão desktop, conforme item “8.1” do Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a disponibilizá-los na versão web, com todas as funcionalidades e integrações, no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

IV.1.2.1. O descumprimento deste prazo sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal da locação do(s) módulo(s) afetado(s), limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, até a efetiva entrega da versão web e sua homologação pela CONTRATANTE, e da possibilidade de rescisão contratual, caso o atraso inviabilize a continuidade da prestação do serviço conforme as necessidades da CONTRATANTE, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

IV.2. Da Vigência:

IV.2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser renovado por sucessivos períodos, limitado a 120 (cento e vinte) meses por ser tratar de serviço de natureza contínua, nos termos do artigo 107, da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: Além das obrigações estabelecidas no Item “6.1”, do Termo de Referência, Anexo I do edital de origem e parte integrante deste instrumento, compete ao Contratante

V.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.1.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.1.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO: Além das obrigações estabelecidas no Item “6.2”, do Termo de Referência, Anexo I do edital de origem e parte integrante deste instrumento, compete ao Contratante

V.2.1. Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, bem como da proposta vencedora, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.2.2. Adotar todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento, bem como, responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.2.3. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

V.2.4. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;

V.2.5. Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pelo MUNICÍPIO;

V.2.6. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;

V.2.7. Orientar, sempre que necessário, os servidores que atuam junto aos setores responsáveis pelo objeto deste instrumento;

V.2.8. Tratar como confidenciais informações e dados obtidas junto ao MUNICÍPIO, quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

V.2.9. Indicar um preposto para o presente contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto à CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;

V.2.10. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, vedado transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO;

V.2.10.1. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos;

V.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

V.2.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade;

V.2.13. Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.2.14. Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



disponibilizar todos os recursos materiais para o fiel cumprimento do contrato;

V.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagens decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO;

V.2.16. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

V.2.17. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V.2.18. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no item supra, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

V.2.19. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.2.20. Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade;

V.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

V.2.22. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

V.2.23. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

V.2.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.2.25. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DAS GARANTIAS:

VI.1. Garantia de execução:

VI.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do processo de origem.

VI.2. Garantia dos Produto/Serviços:

VI.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. Serão pagos pelos serviços ora contratados os valores discriminados abaixo, na forma e prazos estabelecidos no item VI.2.

VII.1.1. Módulos/Sistemas:

ITEM	MÓDULOS EXECUTIVO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
001	Módulo Cadastro Único	12	MÊS		
002	Módulo Consulta Unificada	12	MÊS		
003	Módulo Orçamento, Contabilidade e Empenhos	12	MÊS		
004	Módulo Planejamento (PPA, LDO e LOA)	12	MÊS		
005	Módulo Prestação de Contas	12	MÊS		
006	Módulo Administração de Tributos Municipais	12	MÊS		
007	Módulo PIX – Pagamentos	12	MÊS		
008	Módulo Protesto Eletrônico	12	MÊS		
009	Módulo Controle de Tesouraria	12	MÊS		
010	Módulo Folha de Pagamento	12	MÊS		
011	Módulo Controle do Ponto	12	MÊS		
012	Módulo e-Social	12	MÊS		
013	Módulo Licitações, Compras, Contratos e Requisições	12	MÊS		
014	Módulo Licitacon	12	MÊS		
015	Módulo PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas	12	MÊS		
016	Módulo Protocolo e Processos	12	MÊS		
017	Módulo Controle de Obras	12	MÊS		
018	Módulo Controle de Almoxarifado/Materiais	12	MÊS		
019	Módulo Controle de Frotas	12	MÊS		
020	Módulo Controle de Patrimônio	12	MÊS		
021	Módulo Produção Primária	12	MÊS		
022	Módulo Controle Agropecuário	12	MÊS		
023	Módulo Gerenciador Eletrônico de Documentos	12	MÊS		
024	Módulo Assinaturas Eletrônicas –	12	MÊS		





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



	Empenhos				
025	Módulo Assinaturas Eletrônicas – Solicitações / Ordens de Compras	12	MÊS		
026	Módulo Assistência Social	12	MÊS		
027	Módulo Atendimento ao Cidadão	12	MÊS		
028	Módulo ITBI Eletrônico	12	MÊS		
029	Módulo Portal do Servidor	12	MÊS		
030	Módulo Portal de Transparência Pública e Acessibilidade	12	MÊS		
031	Módulo Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	12	MÊS		
032	App - Inventário Digital	12	MÊS		
033	App – Professores, Pais e Alunos	12	MÊS		
034	Hospedagem dos Sistemas DataCenter	12	MÊS		
Valor total Administração				R\$	
GESTÃO SAÚDE					
035	Módulo Gerenciamento da Saúde	12	MÊS		
036	Módulo Farmácia e Medicamentos	12	MÊS		
037	Módulo Vigilância Sanitária	12	MÊS		
Valor total Saúde				R\$	
GESTÃO EDUCAÇÃO					
038	Módulo Gerenciamento Escolar	12	MÊS		
039	Módulo Biblioteca	12	MÊS		
040	Módulo Transporte Escolar	12	MÊS		
Valor total Educação				R\$	
Valor total Módulos Executivo				R\$	
ITEM	MÓDULOS LEGISLATIVO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
041	Módulo Cadastro Único	12	MÊS		
042	Módulo Orçamento, Contabilidade e Empenhos	12	MÊS		
043	Módulo Folha de Pagamento	12	MÊS		
044	Módulo e-Social	12	MÊS		
045	Módulo Licitações, Compras, Contratos e Requisições	12	MÊS		
046	Módulo Licitacon	12	MÊS		
047	Módulo PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas	12	MÊS		
048	Módulo Portal de Transparência Pública e Acessibilidade	12	MÊS		
049	Módulo Gerenciador Eletrônico de Documentos	12	MÊS		





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



050	Módulo Assinaturas Eletrônicas – Empenhos	12	MÊS		
051	Módulo Assinaturas Eletrônicas – Solicitações / Ordens de Compras	12	MÊS		
052	Hospedagem dos Sistemas em DataCenter	12	MÊS		
Valor Total Módulos Legislativo				R\$	

VII.1.1. Suporte Técnico sob demanda:

ITEM	SERVIÇOS TÉCNICOS P/ DEMANDA – EXECUTIVO E LEGISLATIVO	QUANT	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
053	Serviços Técnicos (sob demanda) para atendimento de forma presencial nas dependências da Contratante – EXECUTIVO e LEGISLATIVO	48	HORA		
054	Serviços Técnicos (sob demanda) para desenvolvimento/customização – independentemente da forma e local da prestação dos serviços - EXECUTIVO e LEGISLATIVO	32	HORA		
055	Serviços Técnicos (sob demanda) para treinamento remoto - EXECUTIVO e LEGISLATIVO	48	HORA		

VII.1.3. Serviços de Migração/Implantação/Treinamento:

ITEM	MIGRAÇÃO/IMPLATAÇÃO TREINAMENTO	QUANT	UNID	VALOR (R\$)
056	Serviço de migração/implantação treinamento módulos Executivo – Gestão Administração Municipal (itens 01 a 34)	01	UNIDADE	
057	Serviço de migração/implantação treinamento módulos Executivo – Gestão Saúde (itens 35 a 37)	01	UNIDADE	
058	Serviço de migração/implantação treinamento módulos Executivo – Gestão Educação (itens 38 a 40)	01	UNIDADE	
059	Serviço de migração/implantação treinamento módulos Legislativo (itens 41 a 52)	01	UNIDADE	

VII.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado na forma e prazos a seguir estabelecidos³:

VII.2.1. Serviços de implantação, migração e treinamento – valor único, sendo que o pagamento será efetuado após a efetivação/conclusão dos mesmos, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento e aceitação dos serviços pelo fiscal anuente do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

³ O pagamento do sistema do Poder Legislativo será realizado pelo Poder Executivo, com a devida compensação por meio de desconto no duodécimo, conforme autorização anexa ao processo de origem.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.2.2. Sistema de Gestão – será pago mensalmente, em valor fixo, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Obs.: o pagamento referente a mensalidade somente será devido após conclusão e aceitação dos serviços de implantação, migração e treinamento.

VII.2.3. Serviços técnicos – serão pagos até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, atestadas pelo fiscal anuente do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório pormenorizado, com a descrição dos serviços prestados e tempo dispendido para cada serviço.

VII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.4. Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente, anexa a nota fiscal, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

VII.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

VIII.1.1. Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;
3390.40.06.00 – Locação de Software;
3390.40.99.00 – Outros Serviços de T.I.C.;
Recurso: 01 – Livre.
Reduzida: 15260

VIII.1.2. Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Educação;
Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Desenv.do Ensino Básico;
3390.40.06.00 – Locação de Software;
3390.40.99.00 – Outros Serviços de T.I.C.;
Recurso: 20 – MDE.
Reduzida: 15261

VIII.1.3. Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;
3390.40.06.00 – Locação de Software;
3390.40.99.00 – Outros Serviços de T.I.C.;
Recurso: 40 – ASPS.
Reduzida: 15262





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NONA

IX. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

IX.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

IX.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

IX.3. No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

IX.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

IX.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “IX.2” e “IX.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

IX.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS RETENÇÕES:

X.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XI.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “XI.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “XI.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XI.1.6” e “XI.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XI.2.3” e “XI.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14.1333/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

XIII.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora contratado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII.2. A gestão do presente contrato, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIII.3. A fiscalização e acompanhamento do contrato, originário do presente certame, ficará a cargo do servidor, Sr. Carlos Henrique da Silva, designado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido.

XIII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XIII.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XIII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital de origem e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

XIV.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

XIV.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

XIV.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIV.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XIV.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

XIV.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

XIV.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XIV.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, dentro do país, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XIV.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização e a portabilidade desses dados pela Administração, evitando o aprisionamento tecnológico ('vendor lock-in') e assegurando a plena conformidade com as hipóteses de tratamento e reutilização de dados previstas na LGPD.

XIV.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA VINCULAÇÃO:

XVI.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, ao Termo de Referência, Anexo I, e à proposta contratada, independentemente de transcrição.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DOS CASOS OMISSOS:

XVII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DA PUBLICAÇÃO:

XVIII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

XIX. DO FORO:

XIX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, xxx de xxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

